



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Conselho de *Campus* – CONCAMPO

### **Resolução nº 58, de 26 de novembro de 2021**

A Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus Osório* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **5ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º:** Aprovar o Regulamento do Laboratório IFMaker do *Campus Osório* conforme documento anexo.

**Art.2º:** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Flávia Twardowski  
Presidente do CONCAMPO

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO  
IFMAKER (WINDMAKER) DO  
*CAMPUS OSÓRIO***

Osório/ 2021



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

## **SUMÁRIO**

### **REGULAMENTO DO WINDMAKER**

<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo II - Estrutura Organizacional</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo III - Infraestrutura do WindMaker</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IV - Patrimônio e Receitas</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo V - Sigilo e Propriedade Industrial</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo VI - Disposições Finais</b>	<b>14</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO IFMAKER (WINDMAKER) DO CAMPUS OSÓRIO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do Laboratório IFMaker do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), doravante denominado WindMaker.

Art. 2º - O WindMaker é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFRS. É um espaço importante para a comunidade e estudantes realizarem eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas locais.

Art. 3º - O WindMaker, embora possua caráter indissociável entre Ensino, Pesquisa e Extensão, está, para fins organizacionais, vinculado à Direção de Pesquisa e Inovação do *Campus* Osório.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela [Lei nº 13.243, de 2016](#) e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§ 2º Para iniciar suas atividades o WindMaker teve como base o [Edital 35/2020 - Apoio à criação dos Laboratórios IFMaker na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica \(Rede Federal\)](#);

§ 3º Além de executar o edital supracitado, o WindMaker também abre espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

Art 4º - O WindMaker tem por finalidades:

I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições educacionais e socioeconômicas da região;

II - apoiar o desenvolvimento do Estado de Rio Grande do Sul, por meio da inovação educacional;

III - realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

IV - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

V - Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “faça você mesmo” e o pensamento crítico relativo à pesquisa básica, aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFRS;

VI - Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes e servidores do IFRS nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VII - Contribuir com os Núcleos Docente Estruturantes (NDE) dos cursos do IFRS *Campus Osório* para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VIII - Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do *campus*;

IX - Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando à comunidade do *campus* e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, protótipos, materiais didáticos, entre outros;

X - Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação da região onde está inserido;

XI - Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do WindMaker para a comunidade interna e externa;

XII - Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa, a exemplo do *Open Day*;

XIII - Prestar serviços à comunidade”;

XIV - Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

Art 6º Para fins deste regulamento, definem-se:

I - **WindMaker**: É um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a cultura do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;

II - **Open Day**: Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do WindMaker, como oficinas, palestras e minicursos;

III - **Protótipo**: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

IV - **Prestação de serviços à comunidade**: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;

V - **Faça você mesmo**: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;

VI - **Proteção intelectual**: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*;

VII - **Movimento Maker**: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, Do-It-Yourself. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;

VIII - **Makers**: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do WindMaker;

IX - **Comunidade interna**: compreende servidores do IFRS em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;

X - **Comunidade externa**: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFRS;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art 7º O WindMaker tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Equipe gestora;
- II - Coordenação;
- III - Equipe técnica.

#### **Seção I**

##### **Equipe Gestora**

Art 8º A Equipe Gestora é composta por:

- I Coordenador e Coordenador Adjunto do WindMaker;
- II Dois servidores efetivos com formação superior;
- III Um discente regularmente matriculado no *Campus Osório* do IFRS;

§ 1º A equipe gestora será escolhida pela equipe técnica, dentre seus membros, em votação por maioria simples, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao WindMaker.

§ 2º Seus membros terão mandato de dois anos a partir de sua eleição, excetuando-se o discente cujo mandato será de um (1) ano.

§ 3º O presidente da Equipe Gestora será o Coordenador do WindMaker.

§ 4º A Equipe Gestora se reunirá mensalmente em sessões ordinárias. As sessões extraordinárias poderão ocorrer mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 5º As decisões da Equipe Gestora serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos presentes na reunião, obedecido o *quorum* mínimo de metade de seus membros mais um.

Art 9º As atribuições da Equipe Gestora são:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - Interpretar o regulamento e deliberar sobre os atos que com ele colidirem;
- III - Alterar o presente regulamento, em reuniões específicas para este fim e cuja



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

finalidade deverá estar explícita em pauta de convocação amplamente divulgada;

IV - Empossar o Coordenador e o Coordenador Adjunto do WindMaker e formalizar os participantes da Equipe Técnica;

V - Propor diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo IFRS e por este regulamento, e acompanhar suas implementações;

VI - Estabelecer planos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do WindMaker e à realização de seus convênios, acordos e ajustes;

VII - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus quanto para a comunidade externa e respectiva região;

VIII - assinar e encaminhar à Reitoria do IFRS, em nome do WindMaker, documentos e solicitações, aprovados pela Coordenação, relativos ao WindMaker e suas relações com outras entidades;

IX - Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pela coordenação para buscar recursos ou prestar contas para outras instituições externas ao IFRS que mantenham contrato ou convênio com o WindMaker, com aprovação expressa do seu Coordenador;

X - Designar supervisor dos estágios realizados no WindMaker;

XI - Indicar, quando solicitado, orientador dos estágios realizados no WindMaker;

XII - Empenhar-se na busca de recursos: financeiros, de materiais e humanos para o suporte das atividades do WindMaker;

XIII - Dedicar carga horária para estar disponível ao atendimento no WindMaker, conforme escala definida coletivamente;

XIV - Deliberar sobre casos omissos neste Regulamento;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

## **Seção II**

### **Coordenação**

Art. 10º A Coordenação será o órgão de administração geral do WindMaker, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Equipe Gestora, para que sejam atingidas suas finalidades.

Art. 11º A Coordenação será composta por Coordenador e Coordenador Adjunto, escolhidos pela equipe técnica, dentre seus membros que atendam os critérios mínimos, em votação por maioria simples, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao WindMaker.

Parágrafo único. São critérios mínimos para assumir a Coordenação ou Coordenação Adjunta:

- a) Ser servidor efetivo do *Campus Osório* do IFRS;
- b) Ter experiência mínima de seis meses como membro da equipe técnica do WindMaker;

Art. 12º A Coordenação terá mandato de dois anos a contar de sua eleição.

Art 13º As atribuições do Coordenador e Coordenador Adjunto são:

- I - articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a WindMaker;
- II - executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o WindMaker e empresas externas;
- III - gerenciar a utilização das instalações físicas do WindMaker;
- IV - responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do WindMaker;
- V - elaborar e enviar relatórios do WindMaker sempre que necessário;
- VI - elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;
- VII - viabilizar, no mínimo, o funcionamento do WindMaker de segunda a sexta, em dois turnos diários;
- VIII - criar, em conjunto com a Equipe Técnica, documento interno com regras de uso



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

do espaço e equipamentos do WindMaker;

- IX - Representar o WindMaker no *campus*;
- X - Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as decisões da Equipe Gestora
- XI - Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes oriundas da Equipe Gestora;
- XII - Propor, em conjunto com a Equipe Técnica, possíveis modificações regimentais para o Equipe Gestora;
- XIII - Determinar as atividades não previstas neste regulamento.
- XIV - Solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do WindMaker;
- XV - Administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;

### **Seção III**

#### **Equipe técnica**

Art. 12 A Equipe Técnica do WindMaker será composta, além da Equipe Gestora e da Coordenação, pelos demais Integrantes da Equipe do WindMaker e Estagiários *Maker*.

§ 1º O Integrante da Equipe Técnica do WindMaker é qualquer servidor ou estudante bolsista/voluntário do *campus*, que auxilie oficialmente nas ações do WindMaker, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal.

I - O servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

II - Os membros da Equipe Técnica serão nomeados por portaria específica.

§ 2º O Estagiário *Maker* é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IFRS.

I - Para o "Estagiário *Maker*" deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

II - A realização do estágio poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ao "Estagiário *Maker*" ou na forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

### **CAPÍTULO III**

## **USO DA INFRAESTRUTURA DO WINDMAKER**

### **Seção I**

#### **Espaço Físico**

Art. 13 O WindMaker deve possuir um espaço físico, adequado e permanente propiciado pela gestão do campus conforme contrapartida estabelecida no edital de origem do WindMaker.

Art. 14 A instalação do WindMaker deverá ser realizada, preferencialmente, em local amplo, próximo a incubadora de empresas e/ou outros habitats de inovação ou em outros locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentais do espaço.

Art. 15 Para o uso das instalações do WindMaker devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regulamento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades do *campus* mediante avaliação da Coordenação do WindMaker, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do WindMaker é de responsabilidade dos integrantes da Equipe Técnica do WindMaker, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras estabelecidas pela coordenação, além daquelas já previstas para o *Campus Osório*.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do WindMaker manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 16 O horário de funcionamento do WindMaker será definido pela Coordenação, em consonância com o horário de funcionamento do *campus* e de acordo com a gestão deste.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas nos 3 turnos do dia;

§ 3º A Coordenação e/ou os Integrantes da Equipe Técnica do WindMaker são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no WindMaker é necessária a supervisão



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

de um servidor efetivo do Campus Osório e/ou Estagiário Maker, integrante da equipe técnica do WindMaker;

§ 5º A Coordenação poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do WindMaker, para atender ao disposto neste regulamento;

§ 6º A realização de atividades no WindMaker fora do horário de funcionamento do IFRS, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do *campus* e da Coordenação do WindMaker, respeitando-se o fluxo interno de cada *campus*.

Art. 17 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério da Coordenação, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização;

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

## **Seção II**

### **Gestão de Pessoas**

Art. 18 A Coordenação deverá disponibilizar no mínimo 8 horas semanais para se dedicar às atividades do WindMaker em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa pelo Coordenador Adjunto.

Art. 19 A carga horária mínima de funcionamento do espaço WindMaker é de 20 horas semanais, devendo ser dividida entre os membros da equipe, conforme orientações da Coordenação do WindMaker.

Art. 20 O horário disponibilizado para o WindMaker deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar em seus planos de trabalho a carga horária atribuída em sua jornada para o WindMaker na forma de sua atuação (Gestão, Ensino, Pesquisa ou Extensão).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

### **Seção III**

#### **Uso dos equipamentos**

Art. 21 A Equipe Técnica WindMaker deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do WindMaker.

Art. 22 Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do WindMaker.

Art. 23 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita da Direção-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFRS.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador do WindMaker, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 24 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no WindMaker, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A equipe gestora deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do WindMaker;

§ 2º A coordenação em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários do WindMaker.

Art. 25 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação julgar pertinentes.

Art. 26 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo WindMaker, poderá ser autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela Equipe Gestora do WindMaker, regulamento de Patrimônio do IFRS e respeitando a legislação vigente.

Art. 27 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 28 Os materiais de consumo para as atividades no WindMaker serão de responsabilidade do proponente e/ou interessado, sendo possível o uso de materiais do próprio WindMaker, de acordo com a disponibilidade e mediante contrapartida previamente ajustada com a Coordenação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 29 As receitas do WindMaker podem ser oriundas de:

- I - verbas orçamentárias do Campus Osório ou de outra instância do IFRS;
- II - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- III - participação de editais de fomento do IFRS;
- IV - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- V - prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- VI - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do WindMaker e com este regulamento.

Parágrafo único. O patrimônio do WindMaker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste regulamento.

Art. 30 Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFRS e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFRS;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

§ 3º O patrimônio do WindMaker ficará sob responsabilidade e gestão do Coordenador.

Art. 31 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo WindMaker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Equipe Gestora definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFRS, fica a critério do Coordenador do WindMaker, em caráter excepcional, a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais, interesse do WindMaker e representatividade institucional da atividade;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFRS, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 32 As receitas do WindMaker serão operacionalizadas pelo *Campus Osório*, mediante participação da Coordenação;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do WindMaker e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do WindMaker, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFRS, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao WindMaker. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do WindMaker no *campus*.

§ 4º O WindMaker poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

## **CAPÍTULO V**

### **DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 33 Quando houver participação do WindMaker na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do WindMaker, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFRS, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT), considerando-se o grau de envolvimento do WindMaker e/ou IFRS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do WindMaker, com observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste regulamento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Capão da Canoa/RS, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 35 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Equipe Gestora do WindMaker, ou Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e (Proppi), ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFRS.

Art. 36 Este regulamento entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho de Campus do Campus Osório.

22 de novembro de 2021.